



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 750/91

"dispõe sobre criação de Escola Municipal e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada na Rede de Ensino Municipal de Ensino a Escola Municipal "Eroçides Batista" com o objetivo de atender crianças de 7 à 14 anos garantindo-lhes:

- educação especial e gratuita;
- orientação vocacional e profissional;
- treinamento para acesso ao mercado de trabalho;
- assistência médica e dentária;
- a prática de esportes e participação em programas de lazer

Art.2º - A escola mencionada no artigo anterior desta Lei será construída no lugar denominado "Capão do Caçador,"no perímetro suburbano da cidade, conforme respectiva planta em anexo.

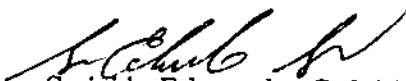
Parágrafo Unico - O prazo para construção da escola mencionada neste artigo será no máximo de 1 ano.


Art.3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de junho de 1991.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal